

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviado em: quarta-feira, 22 de março de 2023 09:59
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: PROJETO PL 1397/21 - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
Anexos: DOC-Avulso inicial da matéria-20210414 (1).pdf; Ofício Nº 015 - SENADOR RODRIGO PACHECO (PRES SENADO FEDERAL) - 210323.doc

Prioridade: Alta

De: LEONARDO DEL ROY [<mailto:del.roy@terra.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 21 de março de 2023 15:52

Para: adrianopo@globo.com; antonioaraujof@hotmail.com; belcoutinho@gmail.com; bianorsantos@hotmail.com; bragaone@hotmail.com; bragaone471@gmail.com; campelo@stigabc.org.br; conatig@terra.com.br; consultoria@zilmaraalencar.com.br; contato.rrtoledo@gmail.com; contato@sindgraficositajai.org.br; contato@sindgraficos.org; contato@sintigrace.org.br; contato@sitigram.com.br; 'Dep Carlos Veras' <dep.carlosveras@camara.leg.br>; deptojuridico@stig.org; deptojuridico1@stig.org; deptosocial@stig.org; edsonsindjau@gmail.com; elisangela2stigsp@gmail.com; fetigesp@terra.com.br; fetigrafrj@ig.com.br; fragastigpoa@gmail.com; franciscowirton@yahoo.com.br; gerechim@bol.com.br; graficos@graficosmsg.org.br; graficospetropolis@gmail.com; hamilton_vargas@hotmail.com; itamar.merini@hotmail.com; joao.ferreira@outlook.com; jose@graficosmsg.org.br; karrara@stigabc.org.br; kauffmanamilton@globo.com; leandro@sindgraficos.org; luizcarlosrodrigues47@yahoo.com.br; martinhosouza69@hotmail.com; moacir@sindgraf.com.br; raphaelsmaria@hotmail.com; reivanzelli@ibest.com.br; 'Rogério - Adv (STIG-CE)' <rogerioandrade49.adv@gmail.com>; rudnei.stiglages@gmail.com; sandraramos@setorgrafico.org.br; sdgraficos.recepcao@uol.com.br; sind.trab.g.marilia@terra.com.br; sindgraf@sindgraf-pe.org.br; sindgrafica@terra.com.br; sindicatodosgraficosba@hotmail.com; sindicatograficos@yahoo.com.br; sindgrafico@ig.com.br; sindgraficos.secretaria@gmail.com; sindgraficos@uol.com.br; sindprioli@gmail.com; singraf@terra.com.br; sintigrace68@gmail.com; stigabc@stigabc.org.br; stigatalima@hotmail.com; stigcjau@gmail.com; stigdf-diretoria@hotmail.com; stiggua@terra.com.br; stigjor@sercomtel.com.br; stigmri@gmail.com; stigmt@terra.com.br; stigpa@hotmail.com; stigpel@gmail.com; stigpira@hotmail.com; stigppr@stetnet.com.br; stigpr@stigpr.com.br; stigribp@gmail.com; stigsantos@gmail.com; stigsl@ibest.com.br; stigsl@terra.com.br; stigsm@hotmail.com; sueliresi@yahoo.com.br; toninhodoptap@hotmail.com; zilmaraalencar@zilmaraalencar.com.br

Cc: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; secom.gabinete@planalto.gov.br; Sen. Paulo Paim <sen.paulopaim@senado.leg.br>; Sen. Jader Barbalho <sen.jaderbarbalho@senado.leg.br>; Sen. Paulo Rocha <sen.paulorocha@senado.leg.br>; kauffmanamilton62@gmail.com; Dr Thiago Barolli (SP) <thiagobarolli@gmail.com>; 'Euripedes Franco Bueno' <euripedes.juridico@gmail.com>; Joaquim de Oliveira (STIG Barueri-Osasco) <joaquimstig@uol.com.br>; JURÍDICO (STIG Bauru-SP) <sd.graficos.juridico@uol.com.br>; Leonardo Del Roy (FTIG-SP) <del.roy@terra.com.br>; Newton Campos (STIG Guarulhos-SP) <newdecamp@hotmail.com>; STIG Franca-SP <wrribe@gmail.com>; STIG Presidente Prudente-SP <stigppr@gmail.com>

Assunto: PROJETO PL 1397/21 - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Prioridade: Alta

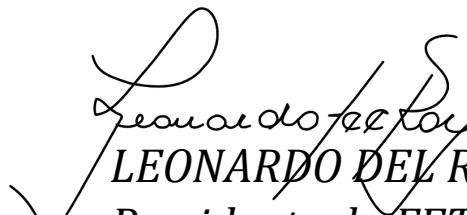
Ao
Excelentíssimo Senhor
RODRIGO PACHECO
DD. Presidente do Senado Federal

BRASILIA – DF

Pelo presente estamos encaminhamentos em anexos documentos referente a nossa proposta de volta da Homologações de Rescisões de Contrato de Trabalho pelos Sindicatos;

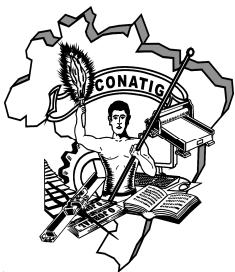
Diante da importância do exposto, estaremos no aguardo de vossa manifestação, do qual, subscrevemo-nos, com as nossas.

Cordiais Saudações,


Leonardo Del Roy
LEONARDO DEL ROY
Presidente da FETIGESP e da CONATIG
11 98533-0606



Não contém vírus.www.avast.com



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Registro Sindical nº 46000.008023/93-81

Sede Própria: R. Barão de Itapetininga, 255 - 13º Andar - Conj. 1313 - República - CEP.: 01042-917 - São Paulo -SP
Tel: +55 (011) - 98533-0606 - E-mail: conatig@terra.com.br - site: www.conatig.org.br.

Ofício Nº 015/2023

São Paulo, 21 de Março de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
RODRIGO PACHECO
DD. Presidente do Senado Federal
BRASILIA – DF

A CONATIG – Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, por seu representante legal que abaixo subscreve, vem mui respeitosamente a V.Exa. apresentar o Projeto para Restabelecimento das Homologações de Contratos de Trabalho sejam efetuadas pelos Sindicatos elaborado pela nossa Confederação de autoria do Senador Paulo Paim como PL 1397, de 2021, com suas justificativas em anexo:

A nossa Confederação entende que um dos problemas que estão afetando os direitos dos Trabalhadores e das Trabalhadoras foi a retirada pelo Reforma Trabalhista dos dispositivos Legais que permitiam os Sindicatos a efetuarem as Homologações dos Contratos de Trabalho pelos Sindicatos e que tem gerado enormes prejuízos a classe trabalhadora, até porque em suas maiorias das nossas Federações e os Sindicatos Estaduais negociam condições muito superiores a CLT, e ficam impedidos de acompanharem o cumprimento destes direitos, pelo fato de que as Rescisões de Contratos de Trabalho são efetuadas em sua maioria diretamente nas empresas;

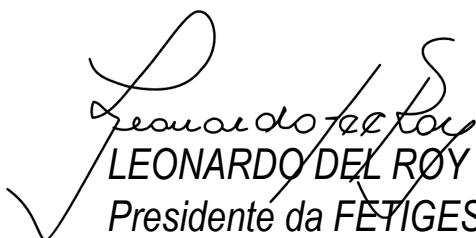
Tendo em vistas que no ato das demissões são vários documentos necessários e situações que são obrigações legais que devem ser cumpridas pelas empresas, como cumprimento de todos os direitos das respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, Depósitos do FGTS, Exames Demissionais para impedir que o Trabalhador possa ser dispensado com eventuais Doenças do Trabalho, prazos para quitar os direitos, entre muitas outras situações que são devidas aos trabalhadores, acima do CLT, como Cesta Básica, PLR, Pisos Normativos, Pisos por função todos bem acima do mínimo legal, com também muitos direitos das Convenções Coletivas de Trabalho de nossos Sindicatos a nível Nacional e das demais categorias;

Diante dessas justificativas, não é nada razoável que os direitos dos Trabalhadores fiquem exclusivamente nas mãos das empresas sem que os Trabalhadores possam ter a certeza que os seus direitos estão sendo quitados corretamente, daí porque que estamos apelando para V. Exa. que de andamento ao nosso PL 1397, de 2021, de autoria do Senador Paulo Paim;

É o que entendemos por Justiça e por Direito,

Diante da importância do acima exposto, estaremos no aguardo de vossa manifestação, do qual subscrevemo-nos, com as nossas.

Cordiais Saudações,


LEONARDO DEL ROY
Presidente da FETIGESP e da CONATIG
11 98533-0606



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1397, DE 2021

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a rescisão do contrato de trabalho.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21955.50512-20

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a rescisão do contrato de trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 477.....

.....
§1º-A O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de um ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato profissional ou perante autoridade trabalhista definida em lei.

”

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe o sindicato consiste em associação coletiva, de natureza privada, voltada à defesa e incremento de interesses coletivos de suas categorias representadas.

As funções dos sindicatos são indicadas pelo art. 8º, III, da CF/88: “ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Incorporado a essas prerrogativas, a Consolidação das Leis do Trabalho previa em seu art. 477, §1º que o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado há mais de um ano só seria válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato, ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social, hoje Ministério da Economia.

Dessa forma, a regra geral era a assistência e homologação pela entidade sindical da categoria profissional para reconhecer como legítima a aferição dos direitos do trabalhador e extinguir a relação entre este e seu empregador.

Nessa perspectiva, a assistência sindical e homologação das verbas de quitação de contrato de trabalho compreende a assessoria, o aconselhamento, a orientação e a advertência ao trabalhador acerca das consequências fáticas e jurídicas do ato de rescisão contratual, devendo este ato zelar pela correção dos pagamentos à luz da legislação em vigor e, ainda, pelo cumprimento das cláusulas coletivas decorrentes de acordos ou convenções coletivas aplicáveis à categoria.

Entretanto, a Lei n. 13.467/2017 revogou o §1º do art. 477 da CLT, retirando a obrigatoriedade da assistência sindical no ato da rescisão do contrato de trabalho.

Nessa medida, a retirada da obrigatoriedade da assistência sindical no ato da rescisão do contrato de trabalho, além de constituir claro enfraquecimento do sindicalismo na economia e sociedade brasileiras, afastando uma das mais importantes prerrogativas sindicais, dificulta a fiscalização do cumprimento das regras trabalhistas e sociais previstas na legislação vigente e nos instrumentos coletivos.

Como se sabe, os instrumentos coletivos celebrados pelas entidades sindicais têm por objetivo primordial estabelecer condições e benefícios além daqueles previstos na legislação vigente, além de reajustes salariais superiores ao índice de inflação e, muitas vezes, essas condições ajustadas são desconhecidas pelos trabalhadores e pelas próprias empresas que são abarcadas em eventual convenção coletiva firmada, por exemplo.

Nesse contexto, a retirada da obrigatoriedade da assistência sindical no ato da rescisão do contrato de trabalho tem o condão inclusive de enfraquecer o cumprimento dessas regras convencionadas, uma vez que o sindicato sequer

SF/21955.50512-20



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

tem a oportunidade de averiguar se todos os direitos e garantias do trabalhador foram observados.

Importante ressaltar também que todas as verbas rescisórias, prazos para quitação, condições de pagamento e apresentação de documentos, como guias do FGTS e do seguro-desemprego, estão mantidas na legislação vigente, os quais eram conferidos pelo sindicato no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, enquanto assistente do trabalhador, objetivando igualar as partes da relação trabalhista, já que o empregado se encontra, naturalmente, na posição de hipossuficiente.

Assim, uma vez retirada essa obrigatoriedade, a conferência do cumprimento e do pagamento das verbas trabalhistas fica exclusivamente à mercê dos empregadores, o que gera o desequilíbrio da relação laboral, indo de encontro ao princípio norteador do direito do trabalho, que é o princípio da proteção. Ainda mais se considerarmos o atual momento que estamos vivenciando de crise sanitária e econômica em que os trabalhadores se veem na posição de se submeterem a quaisquer tipos de condições laborais para manter sua subsistência.

Ademais, a rescisão do contrato de trabalho, quando feita com a efetiva assistência do sindicato e com a adequada conferência das verbas trabalhistas devidas e pagas ao trabalhador, tinha o condão de diminuir o número de ajuizamentos de ações, uma vez que a maioria dessas ações se dá em razão de pagamentos equivocados das verbas rescisórias, constituindo, portanto, em garantia para os próprios empregadores.

Resta clara, portanto, a relevância da assistência sindical na rescisão do contrato de trabalho, que tem por objetivo orientar e esclarecer o trabalhador e o empregador acerca do cumprimento da lei e das normas negociadas, bem como zelar pelo efetivo pagamento das parcelas rescisórias.

Por essa razão, em nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1999, que veda o aproveitamento da numeração de dispositivo revogado, propomos a reprise da previsão revogada, na forma de novo § 1º-A, restabelecendo a previsão de que o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um)

SF/21955.50512-20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade trabalhista legalmente definida.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

SF/21955.50512-20

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- parágrafo 1º do artigo 477

- urn:lex:br:federal:lei.complementar:1999;95

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1999;95>

- Lei nº 13.467, de 13 de Julho de 2017 - Reforma Trabalhista - 13467/17

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13467>